

ACORDO DE COLABORAÇÃO INTERUNIVERSITÁRIO

ENTRE

UNIVERSITÉ DE MONTRÉAL, pessoa jurídica devidamente constituída, com sede no 2900, boul. Édouard-Montpetit, Montréal (Québec), Canadá, H3T 1J4, aqui representada pela Pró-Reitora para as Parcerias Comunitárias e Internacionais, Valérie Amiraux, devidamente autorizada para tal efeito,

Doravante designada "**UdeM**".

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, pessoa jurídica de direito público federal, com sede na Avenida Roraima, 1000. Cidade Universitária Professor José Mariano da Rocha Filho, Bairro Camobi, Município de Santa Maria, RS, Brasil, CEP: 97105900, aqui representado pelo Reitor Luciano Schuch, devidamente autorizado, para tal efeito,

Doravante designado "**UFSM**",

Doravante designados individualmente como "**Parte**" e por ambas as "**Partes**".

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE as Partes são estabelecimentos vocacionados para o ensino superior, a pesquisa, a criação e os serviços comunitários;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam favorecer a permuta de conhecimentos científicos e culturais entre os membros de seus respectivos corpos docentes e de pesquisa, assim como entre seus estudantes;

AS PARTES ACORDAM COM O SEGUINTE

ARTIGULO 1 - OBJETIVO DO ACORDO

- 1.1 As Partes, respeitando suas respectivas independências e recursos e reconhecendo os benefícios mútuos de sua colaboração, desejam promover a realização de atividades como:
 - a) iniciativas conjuntas de pesquisa;
 - b) iniciativas de treinamento conjunto;
 - c) iniciativas conjuntas de cooperação internacional;
 - d) participação conjunta em seminários, conferências e workshops;
 - e) visitas acadêmicas e profissionais;
 - f) mobilidade do corpo docente;
 - g) mobilidade estudantil.
- 1.2 As Partes reconhecem que a implementação de atividades colaborativas cujos termos de aplicação não estejam descritos neste documento está sujeita à aprovação das Partes e, quando necessário, será objeto de um acordo separado que estabeleça os termos de aplicação, incluindo aqueles relacionados a financiamento ou direitos de propriedade intelectual.
- 1.3 As Partes, reconhecendo a importância de oferecer às suas comunidades estudantis ambientes diversificados de estudo, culturais e linguísticos, implementarão um programa de intercâmbio

estudantil (doravante denominado "**Programa de Intercâmbio**") e definirão os termos e condições de sua aplicação (Artigo 2 do Acordo).

ARTIGULO 2 - PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

2.1 Definição do programa de intercâmbio de estudantes

Para os fins deste Acordo, o Programa de Intercâmbio significa a possibilidade de um estudante matriculado em um programa de estudos de uma Parte (a "Instituição de origem") se registrar na outra Parte (a "Instituição anfitriã") para um período de estudos em tempo integral, sem direito a diploma, a fim de fazer cursos de crédito sem ter que pagar taxas de matrícula à Instituição anfitriã.

2.2 Calendário

- h) Na UdeM, o ano acadêmico é dividido em trimestres. O trimestre de outono vai do início de setembro até o final de dezembro; o trimestre de inverno vai do início de janeiro até o final de abril. Essas datas incluem os períodos de exames. Com algumas exceções, o trimestre de verão não está aberto ao Programa de Intercâmbio.
- i) Na UFSM, o ano acadêmico está dividido em dois semestres, previstos no Calendário Acadêmico: o primeiro semestre tem início em março e vai até julho e o segundo semestre inicia no mês de agosto e finaliza em dezembro.
- j) Neste Acordo, o termo "sessão de estudos" refere-se às respectivas definições das Partes em 2.2 a) e b).

2.3 Duração dos intercâmbios

Os intercâmbios de estudantes têm duração mínima de uma sessão e máxima de duas sessões de estudo.

2.4 Número de vagas

As Partes concordam que uma (1) vaga de intercâmbio dá direito a um estudante de estudar em tempo integral por um período letivo. As Partes reconhecem a importância de manter um equilíbrio nos intercâmbios de estudantes e chegarão a um acordo anual sobre o número de vagas de intercâmbio disponíveis em cada lado. No caso de um desequilíbrio significativo, as Partes se comprometem a trabalhar proativamente em conjunto para restabelecer um fluxo equilibrado e razoável de números de estudantes que respeite a capacidade da Instituição Anfitriã.

2.5 Elegibilidade para o programa de intercâmbio

Para participar do programa de intercâmbio, os estudantes devem:

- k) estar matriculado em tempo integral em um programa de estudos em sua instituição de origem, e

em nível de graduação (bacharelado), ter concluído com êxito pelo menos um ano de estudo no mesmo programa no momento do intercâmbio; ou

em nível de pós-graduação (mestrado, doutorado), tenham concluído com êxito pelo menos um semestre de estudos no mesmo programa no momento do intercâmbio.

- I) Atender aos critérios de admissão para o programa de estudos da instituição anfitriã aberto ao programa de intercâmbio para o qual está se candidatando:

Na UdeM, uma lista de requisitos específicos para os diversos programas de estudo está disponível e é atualizada regularmente no site internacional da UdeM: international.umontreal.ca

Na UFSM, uma lista de requisitos específicos para os diversos programas de estudo está disponível e é atualizada regularmente no site internacional da UFSM <https://www.ufsm.br/global/student>.

- II) Atender aos requisitos de idioma da instituição anfitriã e do programa de estudos escolhido:

Na UdeM, a maioria dos cursos é oferecida em francês. Geralmente, é exigido um nível B2 de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência (CEFR).

Na UFSM O estudante deve possuir conhecimentos básicos da língua portuguesa para acompanhar as aulas que são ministradas em português.

- III) Ter um bom histórico acadêmico.
- IV) Ter sido selecionado pela instituição de origem e indicado pela instituição anfitriã. A indicação de estudantes não é uma garantia de admissão. A admissão está sujeita à capacidade e à aprovação das unidades acadêmicas relevantes da instituição anfitriã.
- V) Apresentar um plano de estudos aprovado pela instituição de origem para o programa de estudos previsto durante o intercâmbio, juntamente com qualquer outra documentação exigida pela instituição anfitriã.

2.6 Condições de participação

Qualquer pessoa admitida no programa de intercâmbio deve:

- VI) Estudar em tempo integral durante cada sessão de estudos na instituição anfitriã:

Na UdeM, um período de tempo integral corresponde a 12 ou 15 créditos universitários em nível de graduação e, geralmente, a 9 créditos em nível de pós-graduação.

Na UFSM, um período de tempo integral corresponde um mínimo de 12 créditos universitários em nível de graduação e, geralmente, um mínimo de 18 créditos em nível de pós-graduação.

- VII) Permanecer matriculado em seu programa de estudos na instituição de origem durante o período do intercâmbio e pagar as taxas de matrícula na instituição;
- VIII) Cumprir as regras, políticas e diretrizes da instituição anfitriã, incluindo, entre outras, aquelas relacionadas a plágio, propriedade intelectual e assédio. Cumprir com as regras da instituição de origem onde o estudante permanece registrado, mesmo que não esteja fisicamente presente durante o intercâmbio;
- IX) Atender aos requisitos das instituições local e anfitriã para participar do programa de intercâmbio;

- u) Ter um status de imigração que corresponda aos requisitos nacionais de entrada do estabelecimento anfitrião, bem como à duração e ao tipo de período de estudo para o qual foi admitido;
- v) Pagar, quando aplicável, várias taxas administrativas na instituição anfitriã, como fazem os estudantes regulares, como taxas de administração e de vida estudantil, e cobrir as despesas associadas à sua estadia, incluindo, em particular: transporte (internacional e nacional), acomodação e alimentação, documentos de imigração, seguro médico, materiais didáticos etc.

2.7 Seguros

- w) Na UdeM, todos os estudantes admitidos no Programa de Intercâmbio são automaticamente inscritos em um plano de seguro médico em grupo, ao qual são obrigados a se inscrever e pagar os prêmios.

Os estudantes qualificados podem se beneficiar de acordos de seguridade social, inclusive seguro-saúde, celebrados entre Quebec e seu país de cidadania. Quando aplicável, desde que tenham concluído os procedimentos administrativos necessários dentro dos prazos prescritos, eles podem optar por não participar do plano de seguro médico em grupo da UdeM e ficar isentos do pagamento dos prêmios.

- x) Na UFSM, todos os estudantes admitidos no Programa de Intercâmbio devem apresentar à Secretaria de Apoio Internacional um seguro com cobertura de vida, saúde e repatriação cuja contratação fica sob responsabilidade de cada estudante.

2.8 Responsabilidades da instituição anfitriã

A instituição anfitriã se compromete a:

- y) Inscrever os estudantes admitidos no Programa de Intercâmbio em um programa de estudos de tempo integral e sem graduação durante o período de intercâmbio acordado;
- z) Isentar os estudantes de intercâmbio das taxas de ensino;
- aa) Fornecer aos estudantes que participam do intercâmbio recursos de apoio e informações para ajudá-los em sua busca por acomodação;
- bb) Fornecer informações sobre requisitos de visto;
- cc) Emitir um documento oficial atestando que o estudante foi matriculado na instituição anfitriã no programa de estudos identificado ou indicar o nome e a abreviação dos cursos concluídos e a nota obtida em cada um deles.

Na UdeM, todos os estudantes, inclusive os admitidos no Programa de Intercâmbio, podem obter uma cópia oficial de seu histórico escolar ou um certificado de registro mediante o pagamento de uma taxa, fazendo uma solicitação individual ao Escritório de Registros. Uma cópia não oficial também está disponível gratuitamente no Centro de Estudantes. Em conformidade com a lei de Quebec sobre a proteção de dados pessoais e as regras em vigor na UdeM, somente o estudante está autorizado a solicitar um documento oficial que lhe diga respeito. É de responsabilidade do estudante encaminhar o documento à sua instituição de origem.

Na UFSM, os estudantes admitidos no Programa de Intercâmbio, podem obter uma cópia oficial de seu histórico escolar, solicitando uma cópia digital do documento à Secretaria de Apoio Internacional, após o final do período de avaliações finais.

- dd) Autorizar a instituição de origem a usar seu nome em um documento oficial referente ao estudante, mas apenas para mostrar os cursos que o estudante fez durante o programa de intercâmbio;
- ee) Autorizar a Instituição de origem a usar seu nome exclusivamente para informar seus estudantes sobre o Programa de Intercâmbio aqui acordado;
- ff) Conceder aos estudantes de intercâmbio os mesmos direitos e acesso a serviços que aqueles matriculados em um programa regular de tempo integral, com exceção do auxílio financeiro, que continua sendo prerrogativa da instituição de origem.

2.9 Responsabilidades da instituição de origem

O estabelecimento doméstico se compromete a:

- gg) Selecionar seus candidatos para o programa de intercâmbio, indicá-los à instituição anfitriã e fornecer a ela os arquivos de inscrição relevantes dentro dos prazos estabelecidos.
- hh) Determinar os créditos acadêmicos a serem concedidos a cada estudante ao final do intercâmbio, de acordo com suas políticas e procedimentos.

2.10 Igualdade de oportunidades

As Partes garantirão que todos os candidatos tenham oportunidades iguais, levando em conta na avaliação das candidaturas outros elementos além das notas, se aplicável. Esses elementos podem ser apresentados pela instituição de origem que indicou os candidatos.

ARTIGULO 3 - COORDENAÇÃO E ACONSELHAMENTO

3.1 As Partes encarregam as seguintes unidades de coordenar a implementação do Acordo:

Coordenação administrativa

UdeM internacional
Universidade de Montreal
3744, Jean-Brillant, Suite 581
Montreal (Québec) Canadá, H3T 1P1
udem-international@umontreal.ca

Secretaria de Apoio Internacional

Av. Roraima, N. 1000, Cidade Universitária
Prédio 47, 7º andar, sala 739
CEP 97105-900, Santa Maria, RS, Brasil
sai.bilateral@uol.com.br

Mobilidade estudantil

echange@umontreal.ca

3.2 Qualquer notificação que deva ser feita a uma Parte nos termos do Acordo deve ser entregue por escrito ao seu representante designado no parágrafo 3.1 do Acordo.

ARTIGULO 4 - CONFIDENCIALIDADE

- 4.1 A menos que seja exigida a divulgação de tais informações por lei ou ordem judicial, cada Parte se compromete a manter confidenciais quaisquer informações divulgadas a ela pela outra Parte que estejam claramente marcadas como confidenciais.
- 4.2 As Partes concordam em tomar todas as medidas necessárias para proteger as informações confidenciais recebidas da outra Parte e não divulgá-las a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Parte que as forneceu.
- 4.3 O compromisso de confidencialidade não se aplica a informações que já sejam de domínio público ou que tenham sido legitimamente desenvolvidas ou adquiridas de forma independente pela Parte que as recebe.

- 4.4 A obrigação de confidencialidade das Partes deverá continuar não obstante a rescisão do Acordo.

ARTIGULO 5 - PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

- 5.1 As Partes concordam em cumprir todos os estatutos e todas as leis, regras e regulamentos federais, estaduais, locais, nacionais e supranacionais em vigor durante a vigência do Acordo e aplicáveis a uma atividade específica ou ao exercício dos direitos aqui previstos, incluindo, entre outros, as leis de privacidade aplicáveis. Para evitar dúvidas, as Partes reconhecem que a UdeM deve processar informações pessoais de acordo com a *Lei que respeita o Acesso a documentos mantidos por órgãos públicos e a Proteção de informações pessoais*, RLRQ, c. A-2.1. Essa lei de ordem pública é aplicável à UdeM e ela não pode derrogá-la. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13709/2018), que entrou em vigor em setembro/2020, tem o objetivo de garantir a proteção de dados pessoais de todo cidadão em território nacional. Todas as instituições, públicas ou privadas, devem se adequar para atender aos requisitos da Lei. Essa lei de ordem pública é aplicável à UFSM e ela não pode derrogá-la.

As Partes, portanto, concordam que as informações pessoais serão processadas de acordo com os seguintes princípios:

- ii) Os titulares de dados podem obter informações e respostas sobre suas informações pessoais e seu processamento com a Parte em questão;
- jj) Nenhuma transferência será feita a terceiros, a menos que:

Isso é exigido pela lei aplicável. Em caso de dúvida, cada Estabelecimento entrará em contato com o outro para obter esclarecimentos;

O consentimento expresso do titular dos dados foi obtido;

- kk) A Parte envolvida notificará a autoridade supervisora competente e as pessoas envolvidas no caso de um incidente relacionado a informações pessoais;
- ll) As Partes somente concederão acesso a informações pessoais se isso for estritamente necessário para a implementação, o gerenciamento e o monitoramento dos objetivos do Acordo;
- mm) As Partes garantirão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas aos riscos inerentes ao processamento de informações pessoais.

- 5.2 As Partes se comprometem a manter as informações pessoais sempre confidenciais e, após o término do Acordo, a retê-las ou destruí-las de acordo com suas regras de retenção aplicáveis.

ARTIGULO 6 - NÃO DISCRIMINAÇÃO

As Partes se comprometem a agir com diligência no cumprimento de seus respectivos deveres e responsabilidades nos termos deste Acordo e, além disso, se comprometem a tratar os estudantes e as pessoas envolvidas no Acordo com respeito e dignidade, sem distinção, exclusão ou preferência com base em raça, raça, cor, sexo, identidade ou expressão de gênero, gravidez, orientação sexual, estado civil, idade, exceto conforme previsto em lei, religião, convicções políticas, idioma, origem étnica ou nacional, condição social, deficiência ou uso de qualquer meio para aliviar tal deficiência.

ARTIGULO 7 - DURAÇÃO DO ACORDO

- 7.1 O Acordo entrará em vigor na data da última assinatura apostada por uma Parte e será encerrado cinco (5) anos depois.

- 7.2 Qualquer uma das Partes poderá rescindir o Acordo a qualquer momento mediante notificação por escrito à outra Parte com seis (6) meses de antecedência.
- 7.3 Na data de expiração ou rescisão do Acordo, as Partes garantirão que os estudantes que tenham sido admitidos pela Instituição Anfitriã possam, se assim desejarem, realizar e concluir o período de estudos para o qual foram admitidos, e que os estudantes que estejam estudando atualmente na Instituição Anfitriã possam concluir o período de estudos para o qual foram admitidos.

ARTIGULO 8 - FORÇA MAIOR

Nenhuma das Partes ficará inadimplente nos termos deste Acordo ou será responsável por qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo devido a atos, eventos, omissões ou acidentes fora de seu controle razoável, incluindo, mas não se limitando a, greves, bloqueios ou outras disputas trabalhistas, falha de qualquer serviço público ou sistema de transporte, guerra, tumulto, pandemia, distúrbio civil, ataque terrorista, danos maliciosos, atos de Deus.

ARTIGULO 9 - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 9.1 **Acordo.** O preâmbulo é parte integrante do Acordo.
- 9.2 **Acordo Integral.** As Partes reconhecem que o Acordo contém a declaração completa e única do que elas concordaram com relação ao assunto aqui tratado.
- 9.3 **Nomes das Partes.** A menos que expressamente autorizado neste documento, uma Parte não poderá usar o nome da outra Parte, de seus agentes, funcionários ou representantes para qualquer finalidade sem a autorização por escrito da Parte ou da pessoa em questão.
- 9.4 **Alteração.** Qualquer aditamento ao Acordo deve ser comprovado por escrito e devidamente assinado por todas as Partes.
- 9.5 **Disputa.** As Partes se comprometem a buscar uma solução amigável para qualquer controvérsia decorrente da aplicação ou interpretação deste Acordo e podem nomear um mediador de comum acordo para ajudá-las a encontrar uma solução mutuamente aceitável.

ARTIGO 10 - VERSÕES DO ACORDO

O Acordo existe em duas versões, uma em francês e a outra em português. Cada uma das Partes está convencida de que o conteúdo dessas duas versões é equivalente e que cada uma dessas versões constitui o Acordo completo e original.

**EM TESTEMUNHO DO QUE, AS PARTES ASSINARAM O ACORDO NA DATA INDICADA AO LADO
DE SUA ASSINATURA.**

UNIVERSITÉ DE MONTREAL

Data: _____

Valérie Amiraux

Pró-Reitora

Parcerias Comunitárias e Internacionais

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Data: _____

Luciano Schuch

Reitor